



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

GAB08/Johnatan Maravilha

Proposição de Projeto de Lei: 0_/2025.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Com fulcro nos Art. 111, inciso I, *alínea “c”* do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.





PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares/ES, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Linhares.

Art. 3º O objetivo da presente Semana é promover ações que visem à conscientização da população sobre os sinais, sintomas, formas de prevenção e tratamento da depressão em crianças e adolescentes, estimulando o acolhimento e o combate ao preconceito.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, unidades de saúde, universidades, entidades não governamentais, conselhos tutelares e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Durante a Semana, poderão ser realizadas, dentre outras ações:

I – campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;

II – palestras, oficinas e rodas de conversa com profissionais da saúde mental;



III– distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico e tratamento;

IV – ações voltadas à formação de professores, educadores e familiares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei com base na disponibilidade orçamentária, não implicando, por si só, em obrigação de criação de despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, de Abril de 2025.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, *vejamos*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, *vejamos*:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, adentremos ao mérito.

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Linhares/ES, a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Saúde Mental.

A escolha do tema decorre da crescente incidência de casos de depressão entre crianças e adolescentes, condição que, muitas vezes, passa despercebida por pais, educadores e até mesmo por profissionais da saúde. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, a depressão é uma das principais causas de sofrimento e incapacidade entre jovens no mundo, sendo fundamental o seu reconhecimento precoce.



Ao instituir uma semana dedicada à conscientização, pretende-se criar um espaço legítimo para o **debate, acolhimento, orientação e formação**, contribuindo com a **quebra de tabus** e o **fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil**.

A proposta **não impõe obrigações ao Poder Executivo**, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, e visa estimular parcerias com a sociedade civil, instituições de ensino e profissionais da área da saúde, sem criação de despesas obrigatórias.

Portanto, trata-se de medida de **relevante interesse social**, voltada à promoção da saúde mental e ao cuidado com nossas crianças e adolescentes. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Conto com o apoio de todos.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **23/04/2025 16:27**

Checksum: **E9261794326704A828039793152B08FB45BCD6AD4A0199658BECFB3163BFD03C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.